



LEI Nº 515, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Define o valor limite para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Darcinópolis, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 1º Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Darcinópolis decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será atualizado anualmente, de forma automática, acompanhando os reajustes do teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei dispensam a expedição de precatório e serão pagos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, facultada ao credor a renúncia ao valor excedente para optar pelo pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma desta Lei.

Art. 3º Os procedimentos operacionais para cumprimento desta Lei serão disciplinados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Darcinópolis/TO, 30 de Abril de 2026.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b37e02-30042026113347**